



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguvY0716DBZ1a1nh1f0&chave2=BT-06accpmpetH2nmncfRg  
DASINADO ASSINADO DIGITALMENTE POR 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c56deade

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

### Seção I

#### RAZÃO SOCIAL, QUADRO SOCIETÁRIO E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º.** A JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – JUAPAR é uma empresa pública municipal, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, parte integrante da administração indireta do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e vinculada ao Gabinete do(a) Prefeito(a), cuja criação foi autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 059/2022, é regida por este estatuto e pelas Leis nº 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O quadro societário da JUAPAR é composto pela Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Sede, CEP 48.903-400, Juazeiro/BA.

### Seção II

#### SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

**Art. 2º.** A empresa tem sede e foro no prédio do Paço Municipal, sala do andar térreo localizado na Praça Barão do Rio Branco, 01, Centro, Juazeiro-BA, CEP. 48.903-400, e, na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

### Seção III PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 3º.** O prazo de duração da empresa é da data da sua criação e será por prazo indeterminado.

### Seção IV OBJETO SOCIAL

**Art. 4º.** A JUAPAR tem por objetivos:

- I- Promover a geração de investimentos no território do Município de Juazeiro;
- II- Promover e executar programa de parcerias e investimentos do Município;
- III- Comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas controladas ou subsidiárias integrais, com ou sem propósito específico, firmar parcerias, integrar consórcios, e participar do capital de outras empresas públicas ou privadas;
- IV- Desenvolver e gerenciar projetos estratégicos do Município de Juazeiro;

**§1º.** A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias e

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social.

**§2º.** A participação acionária no capital de empresas públicas ou privadas não constituídas pela JUAPAR será minoritária.

**§3º.** As atividades previstas para a JUAPAR serão desenvolvidas direta mente pela empresa pública, ou por intermédio de suas subsidiárias ou controladas por ela constituídas, para cada uma de suas áreas de atuação.

**§4º.** Fica autorizada a delegação à JUAPAR ou a suas subsidiárias da execução de serviços públicos, consoante a oportunidade e/ou conveniência da Administração Pública Municipal.

**§5º.** A JUAPAR poderá negociar, comercializar serviços, produtos e/ou insumos relacionados a sua área de atividade extensivo às subsidiárias ou controladas, ou ainda de terceiros, mediante a edição de Decreto Municipal ou das disposições do presente Estatuto.

**§6º -** A JUAPAR poderá receber recursos do orçamento fiscal do Município de Juazeiro para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral e de capital, conforme expressamente autorizado por Lei de regência e pela Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 5º.** Para cumprir seus objetivos a JUAPAR poderá estruturar ou participar de operações de mercado, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos, entre outros, em:

- I. aeroportos, inclusive seus acessos;
- II. educação, saúde, segurança pública e turismo;
- III. empreendimentos imobiliários e habitacionais;
- IV. geração e transmissão de energia;
- V. logística de todos os modais;
- VI. parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;
- VII. portos, marinas e obras costeiras;
- VIII. rodovias;
- IX. saneamento básico;
- X. sistemas de mobilidade urbana; e,
- XI. telecomunicações, transmissão de dados e tecnologia da informação.

**§1º.** A empresa poderá ainda:

- I. Celebrar com a Administração Pública Direta e Indireta, os contratos que tenham por objeto:
  - a) a elaboração, diretamente ou por intermédio de terceiros, de estudos técnicos, projetos, prestação de serviços as respectivas implementações, execuções e fiscalização, vinculados ou não a parcerias público-privadas (PPP);
  - b) a instituição de parcerias público-privadas e concessões;
  - c) a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão ou permissão de uso ou outra modalidade onerosa de alienação de ativos, equipamentos, instalações ou outros bens, vinculados ou não a projetos de parcerias público-privadas, de concessão ou de permissão.
- II. assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716DBZ1a1nh1f0&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfRg  
DASIGNADO ASSINADO DIGITALMENTE POR 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c56deatb

- III. contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para pagamento a prazo, que poderá ter início após a conclusão das obras, observada a legislação pertinente;
- IV. contratar com a Administração Direta e Indireta do Município locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;
- V. contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;
- VI. emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da legislação em vigor;
- VII. prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
- VIII. explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;
- IX. contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor;
- X. integralizar cotas em fundos de qualquer natureza;
- XI. gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Município ou entidades da Administração indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
- XII. explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;
- XIII. exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.
- XIV. atuar em todas as atividades relacionadas ao Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de Juazeiro/BA;
- XV. celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto a instituição de parcerias público-privadas;

§2º. A concreção de avenças poderá ficar condicionada à constituição de sociedade de propósito específico, sem prejuízo da responsabilidade solidária do contratado pelo cumprimento integral das obrigações que a essa sociedade couberem.

§3º. Fica a JUAPAR autorizada a constituir Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, o qual terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Município de Juazeiro/BA em virtude de parcerias firmadas ao abrigo de contratos de concessão administrativa ou patrocinada.

§4º. A JUAPAR poderá constituir Fundos Setoriais de Investimento.

§ 5º. A JUAPAR será remunerada pelos serviços e garantias que prestar, bem como pela coordenação dos Fundos Setoriais de Investimento.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em igual número de ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal, que conferem direito a voto, nesse ato subscrito e integralizado em forma de bem/ativo no valor de R\$ 5.681.345,14 (cinco milhões seiscentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) e a integralizar em forma de moeda corrente do país no valor de R\$ 44.318.654,86 (quarenta e quatro milhões trezentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), até o dia 31/12/2026.

§1º. O capital social integralizado no valor R\$ 5.681.345,14; (cinco milhões seiscentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme parecer técnico de avaliação mercadológica PTAM C.H. 16/037738/2023, se refere a um ativo (área

### Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0huv0716DBZ1a1nh1f0&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfRg  
OBSERVAÇÃO: ASSINADO DIGITALMENTE POR 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.cim.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-487c-a2b3-8841c56deab0

de terra), doado à JUAPAR, com área total de 1.505.813,52m<sup>2</sup> (um milhão quinhentos e cinco mil oitocentos e treze vírgula cinquenta e dois metros quadrados), situada no distrito de carnaíba do sertão, município de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrita sob a matrícula nº 23.568, do livro 2, do cartório do 2º registro de imóveis local; o capital a integralizar de R\$ 44.318.654,86 (quarenta e quatro milhões trezentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) a ser integralizado em moeda corrente do país até o dia 31/12/2026, com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro/BA, em atenção ao art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 059/2022.

**§2º** O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**§3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do capital social da JUAPAR, feitas as necessárias adaptações, na forma da legislação aplicável e observadas as disposições estatutárias, para fins de admitir a participação de outras pessoas de direito público ou privado, desde que o Município mantenha a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto, que lhe assegurem o exercício do controle acionário em caráter isolado.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I ASSEMBLEIA GERAL**

##### **a) CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404/76 e Lei nº 13.303/16, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

##### **b) COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º.** A Assembleia Geral é composta pelos seus acionistas, representado na forma da Lei Complementar Municipal nº 059/2022.

##### **c) REUNIÃO**

**Art. 9º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

**§1º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, respeitados os prazos previstos na legislação.

**§2º.** O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716DBZia1nh1fQ&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg  
DASISTADO ASSINADO DIGITALMENTE POR 00998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-8844c56deaf6

#### d) QUÓRUM

**Art. 10.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Art. 11.** As deliberações serão tomadas pelo Município de Juazeiro/BA e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

#### e) CONVOCAÇÃO

**Art. 12.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

#### f) COMPETÊNCIA

**Art. 13.** Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- reformar o Estatuto Social;
- II- alterar o capital social da empresa;
- III- avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- IV- deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- V- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, observado o § 3º do art. 35 do presente Estatuto e no disposto pela Lei Federal nº 13.303/16;
- VI- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII- fixar a remuneração dos Diretores, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII- tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX- deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- X- autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI- autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles;
- XII- autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII- autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV- autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XV- autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XVI- aprovar a criação de novos cargos de livre provimento, nos termos da legislação vigente;
- XVII- eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas.

#### Seção II

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716DBZia1nh1f0&chave2=BT-06accpmpetH2mncfRg  
Assinado digitalmente por 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c6de2db0

## REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 14.** A companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 15.** A companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

### a) REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

**Art. 16.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404/76 e à Lei nº 13.303/16.

**Parágrafo único.** Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Art. 17.** Os Administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

**Parágrafo único.** Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

### b) POSSE E RECONDUÇÃO

**Art. 18.** Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**Parágrafo único.** O prazo de gestão dos Administradores deverá ser unificado.

**Art. 19.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

**Art. 20.** Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

**Art. 21.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

### c) DESLIGAMENTO

**Art. 22.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7L6DBZia1nh1fQ&chave2=BT-06a6e2pMpeIH2nmncfRg  
DASSINADO ASSINADAMENTE POR 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: <http://e.cim.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c56deab

**d) PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I- o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II- os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que tiverem impedimento permanente;
- III- o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

**e) QUÓRUM**

**Art. 24.** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 25.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo único.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 26.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 27.** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 28.** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, semipresenciais ou virtuais, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

**§1º.** Na modalidade semipresencial, as reuniões e assembleias acontecem na sede social da empresa, mas com a possibilidade de participação e voto à distância de seus membros.

**§2º.** A modalidade digital ocorre quando feitas à distância, sem viabilidade de presença física de qualquer de seus membros.

**§3º.** Em reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais, os membros poderão votar de duas formas:

- I. pelo envio de um boletim de voto a distância; ou
- II. por meio de participação remota, via sistema eletrônico.

**f) CONVOCAÇÃO**

**Art. 29.** Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

**Art. 30.** A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

#### g) REMUNERAÇÃO

**Art. 31.** A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, observando-se as disposições previstas pela Lei Complementar Municipal nº 020/2016, Lei Complementar Municipal nº 020/2017 e Lei Municipal nº 1.460/96.

**§1º.** É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral e neste Estatuto.

**§2º.** O Diretor Presidente terá status de Secretário Municipal e com simbologia DAS-1, ou equivalente, sendo que no caso de se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá optar pelo recebimento subsídio ou vencimento fixado para tal cargo, ou pela remuneração relativa a seu cargo efetivo, acrescida de 90% (noventa por cento) do valor do subsídio ou do vencimento fixado para o cargo que vier a exercer, na forma das Lei Complementar Municipal nº 020/2016, Lei Complementar Municipal nº 020/2017 e Lei Municipal nº 1.460/96.

**§3º.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado Diretor, excetuando-se a previsão do parágrafo acima, poderá optar pelo recebimento do vencimento do cargo comissionado, ou pela remuneração relativa a seu cargo efetivo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento fixado para o cargo comissionado que vier a exercer, na forma das Lei Complementar Municipal nº 020/2016, Lei Complementar Municipal nº 020/2017 e Lei Municipal nº 1.460/96.

**Art. 32.** A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da remuneração/honorário mensal de um Diretor da Empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa.

**§1º.** É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da mesma empresa, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

**§2º.** Na hipótese de vacância ou de ausência de determinado membro titular do Conselho Fiscal será convocado o respectivo suplente, o qual fará jus à remuneração nos meses em que efetivamente participar das reuniões.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguVo716DBZia1nh1fQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2nmncfRg  
Assinado digitalmente por 80998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 92d42399-b2N-408-a2b3-884c0deab0

### Seção III

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### a) CARACTERIZAÇÃO

**Art. 33.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

### b) COMPOSIÇÃO

**Art. 34.** O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros indicados pelo Gabinete do(a) Prefeito(a) de Juazeiro/BA.

**§1º.** O Presidente do Conselho de Administração e um Vice-Presidente serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros.

**§2º.** Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

**§3º.** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

**§4º.** Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para reuniões, sem direito a voto.

**§5º.** Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do conselho de administração deverá apresentar ao seu presidente, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

### a) PRAZO DE GESTÃO

**Art. 35.** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 03 (três) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º.** Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§2º.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

### b) REUNIÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716DBZ1a1nh1f0&chave2=PT-06acCPmpeIH2nmcfrg  
Assinado digitalmente por: 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.cim.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 92da239b1b2f1-407c-a2b388f4c56deab0

**Art. 36.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

**§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante aviso a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e indicação da ordem do dia.

**§2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**§3º.** Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os Diretores e outras pessoas convidadas pelo seu Presidente.

**§4º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

**§5º.** Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer pessoalmente à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

**§6º.** As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar de ata.

**Art. 37.** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

### c) **COMPETÊNCIA**

**Art. 38.** Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

- I. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Gabinete do Governador do Estado, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;
- IV. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;
- VI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII. convocar a Assembleia Geral;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguvO716DBZia1nh1fQ&chave2=BT-06accpmpelH2nmcfrg  
DSSHINADO ASSINADO DIGITALMENTE POR 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 9248399-b2f1-407c-a23-88f4c56deaf6

- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos;
- X. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIV. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XV. realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XVI. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;
- XVII. aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e o Código de Conduta e Integridade;
- XVIII. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XX. subscrever Carta Anual de Governança Corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXI. estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXIII. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;
- XXIV. autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXV. aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, o Regulamento Interno de Pessoal (RIP), decidir sobre promoção de empregados, de acordo com o Regulamento Interno de Pessoal (RIP);
- XXVI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;
- XXVIII. manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXIX. nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;
- XXX. aprovar a transversalidade da gestão entre a empresa e suas subsidiárias;
- XXXI. Solicitar, autorizar ou sugerir a contratação de Auditoria Externa.

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



  
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716DBZia1nh1f0&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg  
Assinado digitalmente por: 80998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.cim.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 92d8339b-12f1-407c-a2b3-88f4c56de4b0

**Seção IV**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**a) CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 39.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**b) COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA**

**Art. 40.** A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e mais 02 (dois) diretores (Administrativo e Financeiro e Investimentos), indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Juazeiro, sendo todos eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 41.** É condição para investidura em cargo de Diretoria da Empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**c) PRAZO DE GESTÃO**

**Art. 42.** O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado com os Membros do Conselho de Administração e terá duração de 03 (três) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**§1º.** Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

**§2º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias;

**§3º.** No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

**d) COMPETÊNCIA**

**Art. 43.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. traçar as diretrizes de ações e definir objetivos e metas da Sociedade, com base na orientação geral fixada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II. submeter à apreciação do conselho de administração o Relatório Anual Integrado, os demonstrativos financeiros e o parecer do conselho fiscal da empresa;
- III. autorizar a alienação e gravame de bens móveis da empresa, dando conhecimento ao conselho de administração das justificativas do ato;
- IV. submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano anual da empresa;
- V. submeter à apreciação do Conselho de Administração, até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos de custeio e de investimento para o ano seguinte, baseados no plano anual previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- VI. aprovar e alterar o orçamento da empresa, com base nos orçamentos de custeio e de investimento;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716DBZia1n1f0&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg  
Assinado digitalmente por 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2c1-407c-a2b3-88f4c56deafb

- VII. submeter à apreciação do Conselho de Administração alterações dos orçamentos de custeio e de investimento e do plano anual de trabalho;
- VIII. cumprir e fazer cumprir a execução do plano de trabalho, dos orçamentos de custeio e de investimento e encaminhar ao Conselho de Administração, periodicamente, relatórios detalhados de acompanhamento;
- IX. submeter, anualmente, à apreciação e deliberação do conselho de administração a política de pessoal e salarial da empresa;
- X. propor ao Conselho de Administração negociações de financiamentos, acordos e convênios de cooperação financeira, técnica e administrativa a serem firmados pela empresa com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais;
- XI. aprovar, alterar e fiscalizar o fiel cumprimento dos regulamentos internos e atos normativos de caráter geral;
- XII. emitir e colocar no mercado ações do capital social, nas quantidades definidas pelo Conselho de Administração;
- XIII. deliberar sobre a contratação de obras, serviços e aquisição de bens até os limites inferiores dos valores fixados para o Conselho de Administração, bem assim seus aditivos de prazo, valor e alterações de planilhas, observado os dispositivos do Regulamento Licitações;
- XIV. autorizar o afastamento de empregados da empresa em viagens ao exterior, conforme legislação em vigor;
- XV. deliberar sobre alterações na estrutura organizacional e Regimento Interno da empresa e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- XVI. aprovar balancetes e orçamentos de caixa mensais da empresa;
- XVII. apreciar e submeter à deliberação do Conselho de Administração estudos e atualizações tarifárias da empresa;
- XVIII. autorizar a criação e extinção de cargos ou funções, obedecido o plano de classificação de Cargos, Salários e Carreiras da empresa;
- XIX. decidir sobre promoção de empregados, de acordo com o Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e o Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC);
- XX. delegar poderes a diretores e gestores para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- XXI. delegar poderes aos diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar;
- XXII. autorizar a aquisição, permuta e alienação de bens móveis, observadas as leis em vigor;
- XXIII. propor ao Conselho de Administração a alienação e doação, gravame, permuta, locação, arrendamento e dação em pagamento de bens imóveis pertencentes a empresa, assim como a aquisição de outros que venham a integrar o seu patrimônio;
- XXIV. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste estatuto e em leis especiais;
- XXV. designar representantes da empresa nas Assembleias Gerais, e, quando convier, de empresas nas quais a JUAPAR participe como simples acionista;
- XXVI. autorizar a instalação e extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, ou ainda designar representantes no território nacional e internacional;
- XXVII. deliberar sobre recursos administrativos interpostos contra decisão da comissão de licitação e pregoeiros previstos no Regulamento de Licitações;
- XXVIII. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- XXIX. elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716DBZia1nh1f0&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg  
Assinado digitalmente por 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f-487c-a2b3-88f4c56deatb

- XXX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;
- XXXI. gerir as atividades da área de conformidade e gerenciamento de riscos e o controle interno;
- XXXII. propor ao Conselho de Administração a contratação de Auditoria Externa.

§1º. A Diretoria Executiva responderá cumulativamente pela coordenação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas e dos Fundos Setoriais de Investimento.

§2º. As atribuições específicas dos integrantes da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno da Empresa.

§3º. Compete especificamente ao Diretor Executivo, sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, representar a JUAPAR, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, em nome da entidade, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato.

Art. 44. A Diretoria Executiva terá poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela lei para assegurar o funcionamento regular da empresa, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação.

Art. 45. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou pelos outros dois Diretores em conjunto, com antecedência mínima de três dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor, desde que presentes, no mínimo, outros 02 (dois) diretores.

§2º. Poderão participar das reuniões da Diretoria outras pessoas convidadas pelo Diretor Presidente.

§3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos Diretores presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§4º. As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em ata.

Art. 46. Observadas as restrições do presente Estatuto, a empresa obriga-se validamente perante terceiros:

- I. pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um diretor;
- II. pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** Com exceção das procurações conferidas a advogado para atuação em juízo, as demais terão sempre prazo não excedente a um ano, devendo ter especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar; se por ventura omissas quanto ao prazo de validade, serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que foram outorgadas.

Art. 47. Além da representação institucional da empresa, compete ainda ao Diretor Presidente

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716DBZ1a1nh1f0&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg  
Assinado digitalmente por 080998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c56deaf0

coordenar as atividades dos demais diretores, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas, nos termos do regimento interno da companhia.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado.

## Seção V CONSELHO FISCAL

### a) CARACTERIZAÇÃO

**Art. 48.** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

**Parágrafo único.** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**Art. 49.** Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

### b) COMPOSIÇÃO

**Art. 50.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, todos indicados pelo acionista controlador e eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 51.** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

### c) PRAZO DE ATUAÇÃO

**Art. 52.** O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado com o dos administradores e terá duração de 03 (três) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§1º.** Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

**§2º.** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 53.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

### d) REQUISITOS

**Art. 54.** Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303/16, normas locais e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404/76, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguV0716DBZia1nh1fQ&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfRg  
Assinado digitalmente por: 80998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-487c-a2b3-88f4c56deab

disposições estabelecidas na referida Lei.

**§1º.** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

**§2º.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada do mesmogrupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76.

**§3º.** Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do conselho fiscal deverá apresentar ao seu presidente, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

#### e) REUNIÃO

**Art. 55.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### f) COMPETÊNCIA

**Art. 56.** Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**§1º.** Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

**§2º.** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§3º. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, consultor ou especialista e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, consultores ou especialistas, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

## CAPÍTULO IV GOVERNANÇA

### Seção I AUDITORIA

**Art. 57.** A Auditoria da Companhia será realizada através de contratado externo e através de Controladores a serem nomeados pelo Conselho de Administração.

§2º. A Companhia deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Controladoria.

**Art. 58.** As competências da Controladoria serão definidas em Regimento Interno.

### Seção II ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 59.** A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente e é conduzida por ele, podendo delegar a condução a outro Diretor Estatutário à sua escolha.

**Parágrafo único.** A área de conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**Art. 60.** À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



17/10/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguVo716DBZia1n1f0&chave2=BT-06acCpmpetH2mncfRg  
DASINADO ASSINADO DIGITALMENTE POR 00998810525 - CTR0 DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c56deaf6

- que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
  - VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
  - IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
  - XI. demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

**Art. 61.** As estruturas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Art. 62.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

**Art. 63.** Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e, quando for o caso, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

**Art. 64.** As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

**§1º.** O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**§2º.** A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

## CAPÍTULO VI

### LIQUIDAÇÃO

**Art. 65.** A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, notadamente à Lei Complementar Municipal nº 059/2022 em seu art. 15, competindo à Assembleia Geral de Acionistas, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716DBZia1nh1fQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2nmncfRg  
DASISTADO ASSINADORA DEMENTE FORPO80998810525-CITRO DE CASTRO ALMEIDA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 92da2330-b281-407c-a2b3-f88f4c56deab



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716DBZia1nh1f0&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfRg  
Assinado digitalmente por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c56d4ab0

de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e a Lei nº 13.303/16.

**Art. 67.** Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

**Art. 68.** A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único.** A Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro/BA poderá ceder servidores e empregados de seus quadros para prestar serviços à JUAPAR, com ônus para o órgão cedente, assegurados todos os direitos e vantagens do órgão ou entidade de origem.

**Art. 69.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 70.** A empresa manterá contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 71.** Fica assegurado aos Administradores o acesso aos documentos e informações constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à sua defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu mandato.

**Art. 72.** A JUAPAR sujeitar-se-á à fiscalização do Gabinete do(a) Prefeito(a) do Município de Juazeiro/BA, da Controladoria-Geral do Município de Juazeiro/BA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, além do Ministério Público Estadual e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 73.** A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

- I. princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre apolítica de gestão de riscos, a administradores.

**Art. 74.** Os Administradores e Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



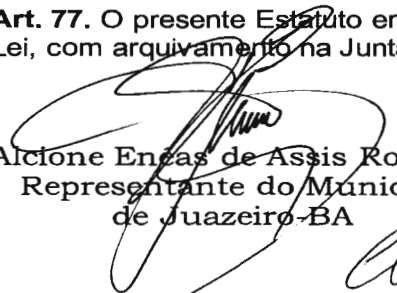
- IV. código de conduta;  
V. a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;  
VI. orientação técnica e formação em governança corporativa;  
VII. demais temas relacionados às atividades da estatal.

**Parágrafo único.** É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

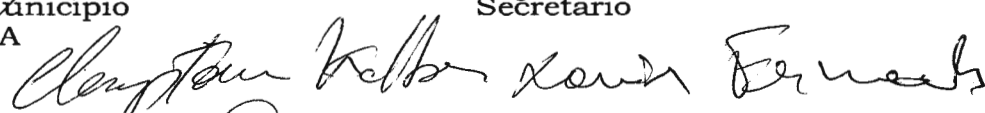
**Art. 75.** É vedado aos administradores o uso da denominação social da JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - JUAPAR em negócios estranhos aos interesses da Empresa.

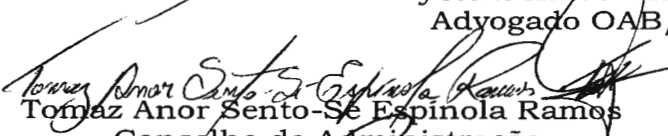
**Art. 76.** As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

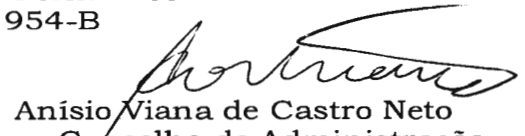
**Art. 77.** O presente Estatuto entra em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em Lei, com arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

  
Alcione Enças de Assis Rodrigues  
Representante do Município  
de Juazeiro-BA

  
Carlos José Neiva Almeida  
Secretário

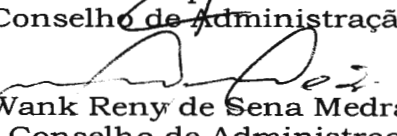
  
Clerystom Kalber Xavier Fernandes  
Advogado OAB/PE 954-B

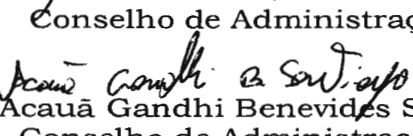
  
Tomaz Anor Sento-Sé Espinola Ramos  
Conselho de Administração

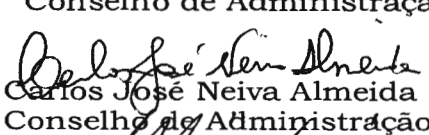
  
Anísio Viana de Castro Neto  
Conselho de Administração

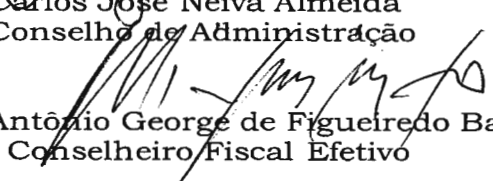
  
Rivadávio Espinola Ramos  
Conselho de Administração

  
Anderson Roberto Torres Freire  
Conselho de Administração

  
Wank Reny de Sena Medrado  
Conselho de Administração

  
Acauã Gandhi Benevides Santiago  
Conselho de Administração

  
Carlos José Neiva Almeida  
Conselho de Administração

  
Antônio George de Figueiredo Baiana  
Conselheiro Fiscal Efetivo

  
Thiago Franco Cordeiro  
Conselheiro Fiscal Efetivo

20

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

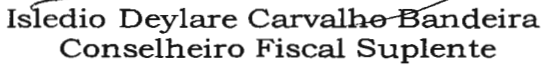
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

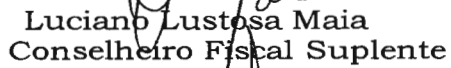
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

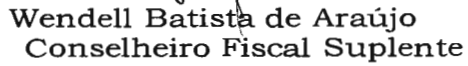


http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716DBZ1a1nh1f0&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg  
Assinado digitalmente por Carlos José Neiva Almeida  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c56deatb

  
Mauro Sérgio Pinheiro de Souza  
Conselheiro Fiscal Efetivo

  
Isledio Deylare Carvalho Bandeira  
Conselheiro Fiscal Suplente

  
Luciano Lustosa Maia  
Conselheiro Fiscal Suplente

  
Wendell Batista de Araújo  
Conselheiro Fiscal Suplente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716DBZ1a1nh1fQ&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg  
DASINAD00 ASSINAD00 ALMEIDA  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 92da2399-b2f1-407c-a2b3-88f4c56deatb

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427541 em 17/10/2023

Protocolo 231879512 de 02/10/2023

Nome da empresa JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR NIRE 29500088581

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346471399669331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



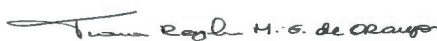


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                            |
|-----------------|--------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - JUAPAR |
| PROTOCOLO       | 231879512 - 02/10/2023                     |
| ATO             | 019 - ESTATUTO SOCIAL                      |
| EVENTO          | 019 - ESTATUTO SOCIAL                      |

### MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98427541 DE 17/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 17/10/2023



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral